



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Em 06/02/2001
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFE e CCT.
Em 14/02/01

Projeto de Lei Complementar nº
(Deputado GIM ARGELLO)

PLC 902/2001

Flamarinho
Flamarinho
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 129, de 19 de agosto de 1998 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

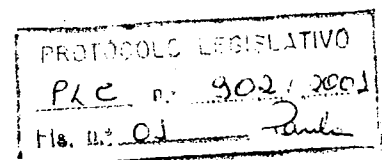
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 129 de 19 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 2º - Nos lotes dos Setores de Mansões Park Way – SMPW, de Mansões Dom Bosco – SMDB, de Mansões do Lago – SML – e de Chácaras – CH – do Setor de Habitações Individuais – SHIS, o número máximo de unidades autônomas correspondente ao quociente obtido pela divisão da área total do lote por dois mil e quinhentos metros quadrados, com o recuo lateral e frontal de três metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Handwritten mark





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 129/98, que permite a edificações de condomínios por unidades autônomas correspondente ao quociente obtido pela divisão da área do lote por dois mil e quinhentos metros quadrados.

Nosso propósito é ampliar a capacidade construtiva, limitando o recuo lateral e frontal dos lotes para três metros, uma vez que irá beneficiar a comunidade.

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

